

LEI Nº 735

SONORA – MS, 27 DE OUTUBRO DE 2015.

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Sonora -MS, para o exercício de 2016".

O EXCELENTÍSSIMO SR. YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS, PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Sonora/MS APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sonora. Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sonora/MS, para o Exercício financeiro de 2016, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 60.340.752,82 (Sessenta milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências correntes, outras Receitas Correntes, receitas de Capital e receitas intra orçamentárias, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE TODAS AS FONTES

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	5.629.918,44
- Receita de Contribuições	R\$	1.542.168,50
- Receita Patrimonial	R\$	3.111.560,72
- Receita de Serviço	R\$	17.195,08
- Transferências Correntes	R\$	55.137.660,18
- Outras Receitas Correntes	R\$	459.886,69
- Dedução de Receitas do RPPS	R\$	(455.819,22)
- Dedução das Transferências Correntes	R\$	(7.849.613,98)
TOTAL	R\$	57.592.956,41

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operação de Crédito	R\$	80.000,00
- Alienação de Bens	R\$	3.000,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	500,00
- Transferências de Capital	R\$	1.374.078,57
TOTAL	R\$	1.457.578,57

1.3 RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA

- Receita de Contribuições	R\$	1.290.217,84
TOTAL	R\$	1.290.217,84

TOTAL RECEITAS	R\$	60.340.752,82
-----------------------	------------	----------------------

Art. 4º - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 60.340.752,82 (Sessenta milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 43.544.561,89 (Quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 16.796.190,93 (Dezesseis milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos).

Art. 5º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

- Despesas Correntes	R\$	51.907.533,22
- Despesas de Capital	R\$	5.797.418,93
- Reserva de Contingência Prefeitura	R\$	80.000,00
- Reserva de Contingência RPPS	R\$	2.555.800,67
TOTAL	R\$	60.340.752,82

DESPESAS POR ÓRGÃOS

I - PODER LEGISLATIVO

01002 - Câmara Municipal	R\$	2.518.150,00
--------------------------	-----	--------------

II - PODER EXECUTIVO

20101 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.453.271,00
30101 - Gerencia Mun. Adm. Plan. e Finanças	R\$	5.152.000,00
50101 - Gerencia de Obras e Serviços Urbanos	R\$	10.270.643,88
60101 - Gerencia Municipal de Saúde	R\$	10.981.501,70
70101 - Gerencia Mun. de educação, Cultura Lazer	R\$	21.717.495,57
80101 - Gerencia Mun. Assistência Social e Trab.	R\$	3.359.890,00
90101 - Reserva de Contingência	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	55.532.952,15

III - REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA

10101 - Inst. Prev. Serv. Mun. Sonora - FUNPREV	R\$	2.252.000,00
99999 - Reserva de Contingência RPPS	R\$	2.555.800,67
TOTAL	R\$	4.807.800,67

TOTAL GERAL	R\$	60.340.752,82
--------------------	------------	----------------------

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma e até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001.

Art. 7º - Durante o exercício de 2016 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Ocorrendo alterações Na Legislação Tributária em vigor fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública.

V - O superávit financeiro das receitas do Tesouro Municipal, apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2015, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei no 4.320, de 1964;

VI - O Poder Executivo fica autorizado a criar elementos de despesas com fontes de recursos não previstos no orçamento, não onerando o limite previsto na lei.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º desta lei.

Art. 11º - Para atualização dos Orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2016, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo Anterior.

Art. 12º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 13º - Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal.

I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015.

II - O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição federal.

III - Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos

prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no artigo 9º desta lei.

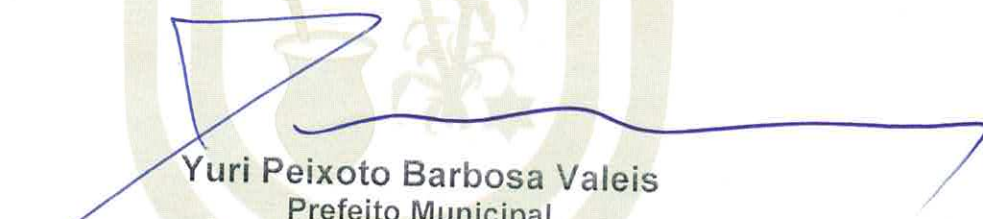
Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município.

Art. 15º - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 16º - Fica alterado os anexos do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017, ficando compatível com os anexos do orçamento a partir da aprovação desta lei, em virtude da sua compatibilização.

Art. 17º- Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 18º - Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.016, revogadas as disposições em contrário.



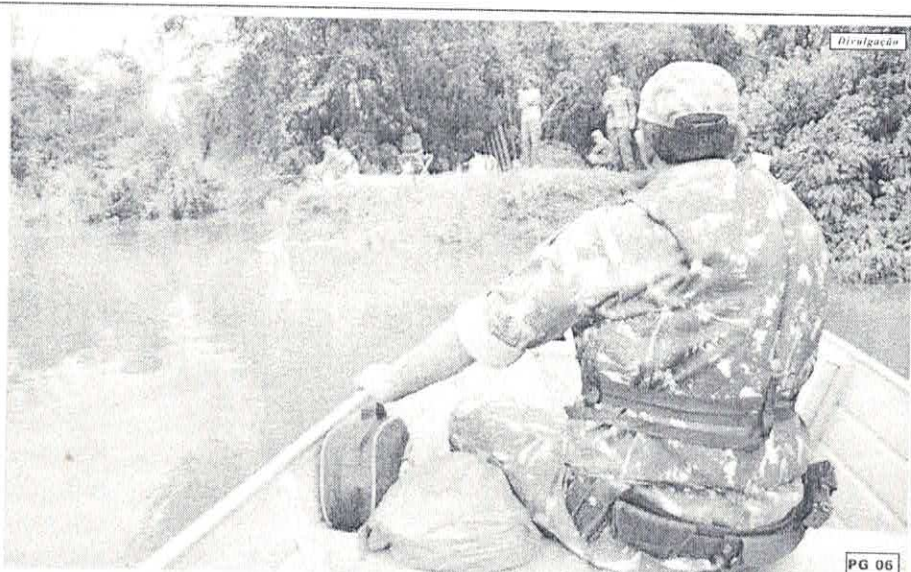
Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Começa hoje o período da piracema nos rios do MS



Prefeito cai de ponte que prometeu terminar, mas não cumpriu

PG 06



PG 06

Desde a zero hora de hoje (5) até o dia 28 de fevereiro a pesca estará fechada nos rios do Estado devido ao período da piracema

Foragido da Delegacia de Rio Verde é preso em assalto no Pará

PG 07

Contrata-se

Contrata-se Jornalista com experiência na função. Interessados enviar currículo para diariodoestadofinanceiro@outlook.com, ou deixar na Rua Filinto Müller, 600, centro, Coxim - MS. Mais informações 67-3291-3668 ou 9983-4015.



Rodada do amador define mais dois semifinalistas

PG 1B

Uso de cadeirinha em transporte escolar provoca polêmica

PG 03

Convenção Democratas

Será realizada no dia 06, às 19h, na Rua Delmira Banderia, nº 333, em Coxim. Compareça e faça a sua filiação.

Horário de Atendimento
Inscrições Abertas
Igrejas | Escolas | Residências

INFORMAÇÕES 3291-3668

Não esqueça com você
Seja bem-vindo.

Novo Unidade de Atendimento
Rua Hortolândia, 1000
Coxim - MS

Moda do Dia
Um toque de classe no seu evento

67 9910-1932

Moda Intima
Sensualidade na Moda Intima

3291-6860 / 3923-9689

Rua da Colônia, nº 288, Senhor Oliveira

Ótica Brasil
Coxim
Av. Vagney Ferreira, 1030
Fátima Garcia

3291-2889

Rio Verde MT/MS
Rua Portão Gonçalves
nº 602

3292-2764

SONORA

LEI Nº 735 SONORA - MS, 27 DE OUTUBRO DE 2015.
"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Sonora - MS, para o exercício de 2016".
O EXCELENTÍSSIMO SR. YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS, PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.
Faz saber que a Câmara Municipal de Sonora/MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sonora. Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluídas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sonora/MS, para o Exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 60.340.752,82 (Sessenta milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, transferências correntes, outras Receitas Correntes, receitas de Capital e receitas intra orçamentárias, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DE TODAS AS FONTES
RECEITAS CORRENTES
- Receita Tributária-R\$-5.629.918,44
- Receita de Contribuições-R\$-1.542.168,50
- Receita Patrimonial-R\$-3.111.560,72
- Receita de Serviços-R\$-17.195,08
- Transferências Correntes-R\$-55.137.660,18
- Outras Receitas Correntes-R\$-459.886,69
- Dedução de Receitas do RPPS-R\$-455.819,22
- Dedução das Transferências Correntes-R\$-7.849.613,98
TOTAL-R\$-57.592.956,41

RECEITAS DE CAPITAL
- Operação de Crédito-R\$-80.000,00
- Alienação de Bens-R\$-3.000,00
- Amortização de Empréstimos-R\$-500,00
- Transferências de Capital-R\$-1.374.078,57
TOTAL-R\$-1.457.578,57

RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA
- Receita de Contribuições-R\$-1.290.217,84
TOTAL-R\$-1.290.217,84
TOTAL RECEITAS-R\$-60.340.752,82
Art. 4º - A DESPESA total do Orçamento ascendente a R\$ 60.340.752,82 (Sessenta milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 43.544.561,89 (Quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 16.796.190,93 (Dezesseis milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e noventa reais e noventa e três centavos).

Art. 5º - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
- Despesas Correntes-R\$-51.907.533,22
- Despesas de Capital-R\$-5.797.418,93
- Reserva de Contingência Prefeitura-R\$-80.000,00
- Reserva de Contingência RPPS-R\$-2.555.800,67
TOTAL-R\$-60.340.752,82

DESPESAS POR ÓRGÃO
I - PODER LEGISLATIVO
01002 - Câmara Municipal-R\$-2.518.150,00
II - PODER EXECUTIVO
20101 - Gabinete do Prefeito-R\$-1.453.271,00
30101 - Gerência Mun. Adm. Plan. e Finanças-R\$-5.152.000,00
50101 - Gerência de Obras e Serviços Urbanos-R\$-10.270.643,88
60101 - Gerência Municipal de Saúde-R\$-10.981.501,70
70101 - Gerência Mun. de educação, Cultura e Lazer-R\$-21.717.495,57
80101 - Gerência Mun. Assistência Social e Trab.-R\$-3.359.890,00
90101 - Reserva de Contingência-R\$-80.000,00
TOTAL-R\$-55.532.952,15

III - REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA
10101 - Inst. Prev. Serv. Mun Sonora - FUNPREV-R\$-2.252.000,00
99999 - Reserva de Contingência RPPS-R\$-2.555.800,67
TOTAL-R\$-4.807.800,67
TOTAL GERAL-R\$-60.340.752,82

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, na forma do limite fixado na Constituição Federal e na Legislação Complementar Federal e pela Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001.

Art. 7º - Durante o exercício de 2016 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e os artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.
II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais;
II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei;
III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
V - O superávit financeiro das receitas do Tesouro Municipal, apurado no balanço patrimonial do Município do exercício de 2015, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - O Poder Executivo fica autorizado a criar elementos de despesas com fontes de recursos não previstos no orçamento, não onerando o limite previsto na lei.
Art. 10º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º desta lei.

Art. 11º - Para atualização dos Orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2016, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo Anterior.

Art. 12º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos municipais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

Art. 13º - Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal.
I - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015.

II - O Poder Executivo procederá à adequação da receita, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo ultrapasse a seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal.

III - Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos parágrafos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no artigo 9º desta lei.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município.
Art. 15º - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mancomunação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 16º - Fica alterado os anexos do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017, ficando compatível com os anexos do orçamento a partir da aprovação desta lei, em virtude da sua compatibilização.
Art. 17º - Acompanhará a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 256 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2014 e em exercícios anteriores, e das outras procedências.

O Sr. YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS, Prefeito Municipal de Sonora - MS no uso da atribuição que lhe confere o art. 48 incisos V e VII da Lei Orgânica Municipal DECRETA

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes do orçamento fiscal e da seguridade social deverão cancelar integralmente, até 31 de dezembro de 2015, os Restos a Pagar inscritos em 2014 assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados, que não tiverem suas despesas confirmadas até a presente data.
Art. 2º O pagamento que vier a ser realizado em decorrência do presente Decreto, poderá ser atenuado a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.
Sonora - MS, 04 de Novembro de 2015.
YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

RIO VERDE



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

DECRETO Nº 1.722, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros Titulares e Suplentes representantes da Sociedade Civil e Poder Público, para a composição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, conforme Lei 1071, de 11 de Março de 2015, para o mandato de 29/09/2015 a 29/09/2017.

O Prefeito do município de Rio Verde de Mato Grosso - Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - de Rio Verde de Mato Grosso-MS, órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de natureza paritária, que integrará o esforço nacional de combate às drogas na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas SINAD, de que trata o Decreto Federal nº 3856, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do Conselho Estadual - CEADIMS.

Art. 2º, Nomear os membros titulares e suplentes representantes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais, da sociedade civil e membros natos (na paridade todos são conselheiros, tirar membros natos) para composição do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD nos termos do artigo da Lei Municipal nº 1071, de 11 de Março de 2015, para o período de dois anos de 29 de Setembro de 2015 a 29 de Setembro de 2017.

§ 1º São representantes governamentais

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cibele Ferreira Silveira
Suplente: José Odorico de Oliveira Almeida

b) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Teófilo Francisco de Oliveira Junior
Suplente: Lucilene Pereira da Silva

Rua José Bonifácio, nº 170 - Centro - Rio Verde de Mato Grosso - MS
CEP: 79480-000 Fone/Fax: (67) 3292-1151



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

c) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Luciene Anídes Duzilotti Correa da Costa
Suplente: Astrogilda Dias de Barros

Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros representantes
Titular: Elisângela Martins de Oliveira de Silva
Suplente: Vera Márcia Razez Pereira Messias

d) Assessoria Social de Esportes
Titular: Dalane Couto
Suplente: Jessica Alves Vaz

e) Representante da Polícia Militar
Titular: Luiz César de Souza Herzano

f) Representante da Polícia Civil
Titular: Eder Oliveira Moraes

g) Representante do Ministério Público
Titular: Mateus Carim Buckner

§ São representantes da Sociedade Civil:

a) Universidade Anhanguera
Titular: Ilsestine Dimeas dos Reis Rosa
Suplente: Marinaiva Rodrigues Gomes

b) SENAI
Titular: João Carlos Venâncio
Suplente: Helena Inácio Monteiro

§ São representantes das Entidades de Classe:

a) Ordem dos Advogados do Brasil e Subseção de Rio Verde de Mato Grosso - OAB
Titular: Vicimair Rodrigues Monteiro
Suplente: Rosinaldo Paiva Dias

Rua José Bonifácio, nº 170 - Centro - Rio Verde de Mato Grosso - MS
CEP: 79480-000 Fone/Fax: (67) 3292-1151

RIO VERDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2015
AO CONTRATO Nº 038/2015
Processo Nº 011/2015
TP Nº 001/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS) e a Empresa B & G CONSTRUÇÕES EIRELI pela Contratada;
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula sétima - do Prazo do contrato: fica alterado para mais 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura, ou seja, até 03/03/2016.

Ampliar Legal: Inciso II parágrafo 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 038/2015, no que não contrariar o termo aditivo.
Data: 29/10/2015.
Assinam: Sr. Mario Alberto Kruger - Prefeito Municipal, pela Contratada e B & G CONSTRUÇÕES EIRELI - pela Contratada.

RIO VERDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2015
AO CONTRATO Nº 128/2014
Processo Nº 088/2014
TP Nº 002/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS) e a Empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA pela Contratada;
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula sétima - do Prazo do contrato: fica alterado para mais 10 (dez meses) a contar da assinatura, ou seja, até 28/06/2016.

O valor: Permanece o saldo existente.
Ampliar Legal: Inciso II parágrafo 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 128/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
Data: 25/09/2015.
Assinam: Sr. Mario Alberto Kruger - Prefeito Municipal, pela Contratada e GIMENEZ ENGENHARIA LTDA - pela Contratada.

RIO VERDE



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

b) Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTED
Titular: Jorge Ibero Gomes Antunes
Suplente: Gilson Pereira dos Santos
c) Associação dos Funcionários Públicos de Rio Verde de Mato Grosso - AFMRV
Titular: Maria da Silva Souza
Suplente: Lauro Manoel Guides Oacris

§ São representantes dos Órgãos Colegiados.

a) Conselho Municipal de Segurança Pública
Titular: Edson Rodrigues do Amaral
Suplente: Jovial Viagas de Pinho

b) Conselho Tutelar
Titular: Aquilina Diniz Diogo
Suplente: Flávia de Azevedo Silva

§ São representantes das Organizações Não Governamentais:

a) União Riverlente das Associações de Moradores URAN
Titular: Adenir Rangel Correia
Suplente: José Carlos dos Santos

b) Paróquia de Rio Verde
Titular: Heiderson Matos Carlos
Suplente: Ana Claudia Gomes de Paula

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Rio Verde
Titular: Edvaldo José dos Santos
Suplente: Valdir Rosalin

d) União Espirita de Rio Verde de Mato Grosso
Titular: Dignara Irene Balbinot
Suplente: Rosemeire Traha Teixeira Buhler

Rua José Bonifácio, nº 170 - Centro - Rio Verde de Mato Grosso - MS
CEP: 79480-000 Fone/Fax: (67) 3292-1151



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Assistência Social
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

Art. 3º. Da composição da Diretoria, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiros, alçados pela Plenária.

Presidente: Luciana Anídes Duzilotti Correa da Costa

Vice Presidente: Dionara Irene Balbinot

1º Secretário: Elisângela Martins de Oliveira de Silva

2º Secretário: Astrogilda Dias de Barros

1º Tesoureiro: Aquilina Diniz Diogo

Art. 4º. A função dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2015.

Rio Verde de Mato Grosso-MS, 29 de Setembro de 2015.

Registre-se

Publique-se

E Cumprisse

Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, nº 170 - Centro - Rio Verde de Mato Grosso - MS
CEP: 79480-000 Fone/Fax: (67) 3292-1151

RIO VERDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 001/2015
AO CONTRATO Nº 128/2014
Processo Nº 088/2014
TP Nº 002/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS) e a Empresa GIMENEZ ENGENHARIA LTDA pela Contratada;
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da cláusula sétima - do Prazo do contrato: fica alterado para mais 10 (dez meses) a contar da assinatura, ou seja, até 28/06/2016.

O valor: Permanece o saldo existente.
Ampliar Legal: Inciso II parágrafo 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 128/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
Data: 25/09/2015.
Assinam: Sr. Mario Alberto Kruger - Prefeito Municipal, pela Contratada e GIMENEZ ENGENHARIA LTDA - pela Contratada.

RIO VERDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2015

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/Gildo Panin
OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo realizar acréscimo de 5% (cinco por cento) ao valor originário do item 01, conforme estipulado na Cláusula Dezenove do Contrato nº 173/2015, com fulcro no permissivo legal no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
VALOR GLOBAL: R\$ 841,60 (Oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
ASSINANTES: Mario Alberto Kruger/ Gildo Panin.
ASSINATURA: 20 de outubro de 2015.